



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908-0001/94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Santa Mercedes-SP, e altera as fichas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, no âmbito do Município de Santa Mercedes-SP, para permitir a realização de despesas com pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a natureza da despesa das fichas orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, de forma a viabilizar a realização de despesas tanto com **pessoas físicas quanto com pessoas jurídicas**, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022).

§1º A alteração permitirá a inclusão e/ou utilização dos seguintes elementos de despesa:

Natureza de despesas:

Órgão - 02 - Poder Executivo;

Unidade Orçamentaria - 04 - Departamento de Cultura;

Função - 13 – Cultura;

Subfunção – 392- Difusão Cultural;

Programa – 0019 – Cultura e Lazer;

Proj. Atividade – 2.102 – Ações culturais lei Aldir Blanc;

Elementos da Despesa:

3.3.90.39 – Serviços de pessoa jurídica: R\$2.060,00 (Dois mil e sessenta reais)

3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, etc.: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União – Ministério da Cultura, Fonte de Recurso – 719 - Transferências da Política Nacional “Aldir Blanc” de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, no valor de R\$ 45.666,69 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a suplementar em até 20% os recursos ora aprovados e realizar, se necessário, o remanejamento entre as fichas 3.3.90.31, 3.3.90.39, 3.3.90.41 e 3.3.90.48.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908-0001/94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Santa Mercedes/SP, 21 de maio de 2025.

Wesley Bianchi Corsino
Presidente

Jonas Silva dos Santos
1º Secretário

Tércio Felipe Ferreira
2º Secretário